

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/ 2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar o procedimento para emissão de guias do ITBI e o correspondente documento de arrecadação;

### RESOLVE:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 01, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis inter vivos - ITBI, passa a vigorar com as seguintes modificações:

#### I - o art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º Para abertura de processos de avaliação de ITBI são necessárias as seguintes cópias de documentos:

##### I – pessoa física:

- a) Comprovante de endereço (atualizado), RG e CPF do adquirente ou representante legal;
- b) Matrícula atualizada do imóvel objeto da transação imobiliária, válida por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão;
- c) Declaração da instituição financeira, no caso de imóvel financiado, com firma reconhecida ou assinatura digital do responsável, acompanhada do manifesto de assinaturas;
- d) DTI devidamente assinada pelo adquirente ou representante legal com firma reconhecida ou através de assinatura digital;
- e) Contrato de compra e venda ou equivalente, se houver.

##### II- pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo e aditivos (Lei, contrato social ou estatuto);
- b) Ato de eleição do representante legal;
- c) Comprovante de endereço do adquirente(atualizado) RG e CPF do representante legal;
- d) Matrícula atualizada do imóvel objeto da transação imobiliária, válida por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão;
- e) DTI devidamente assinada pelo adquirente ou representante legal com firma reconhecida ou através de assinatura digital, acompanhada do manifesto de assinaturas;
- f) Contrato de compra e venda ou equivalente, se houver.

**III- transações programa minha casa minha vida:**

- a) Comprovante de endereço (atualizado), RG e CPF do adquirente ou representante legal;
- b) Matrícula atualizada do imóvel objeto da transação imobiliária, válida por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão;
- c) Declaração da instituição financeira, com firma reconhecida ou assinatura digital do responsável, atestando que o imóvel pertence ao programa minha casa minha vida, acompanhada do manifesto de assinaturas;
- d) DTI devidamente assinada pelo adquirente ou representante legal.

**II- Fica alterada a DTI instituída no artigo 3º, estando anexa à esta instrução normativa.**

Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caucaia, 21 de março de 2023.

---

**George Veras Bandeira**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento